



ADMINISTRATIVO

ALERTA Nº 05/2022-SECEX/DEAE

ALERTA direcionado ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas para providências relacionadas à edição de Lei Estadual com o objetivo de regulamentar o disposto no art. 158, parágrafo único, II, da CF/88, com a redação dada pela EC nº 108/2020, de modo a disciplinar o chamado ICMS Educacional, observando-se o prazo-limite de 26/08/2022, estabelecido pela EC nº 108/2020.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no estrito exercício do Controle Externo e considerando:

- a figura do Alerta prevista no art. 59, §1º, V, da Lei Complementar nº 101/2000, mais especificamente sobre os fatos que podem comprometer os resultados dos programas de governo voltados à educação;
- a Resolução ATRICON nº 03/2015, que estabelece como atividade prioritária dos Tribunais de Contas o controle externo da educação, desenvolvendo, de forma contínua, competência técnica para análise de governança das políticas públicas de educação, qualidade do planejamento e aspectos operacionais da gestão das redes de ensino;
- as metas estabelecidas na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência de 2014 a 2024), passíveis de serem aferidas e acompanhadas por meio de indicadores;
- o advento da Emenda Constitucional nº 108/2020, que alterou o art. 158, parágrafo único, II, da Magna Carta, prevendo que na repartição do ICMS aos Municípios no mínimo 10 (dez) pontos percentuais devem ser distribuídos com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educando, o que vem sendo denominado de “ICMS educacional”;
- a necessidade de lei estadual regulamentando os novos critérios de distribuição com base em indicadores, cujo prazo estabelecido foi de 2 (dois) anos contados da edição da EC nº 108/2020, ou seja, a partir de 27/08/20;
- o envio do Ofício nº 91/2022-GP pela Presidência deste Tribunal de Contas ao Estado do Amazonas, protocolado em 16/03/2022, solicitando que fosse dada especial atenção ao tema, a fim de que se adotassem as medidas cabíveis para a edição da lei regulamentadora dentro do prazo estabelecido constitucionalmente;
- a permanência do processo administrativo pertinente no âmbito de setor da SEFAZ/AM desde 26/05/2022, conforme se constatou no acompanhamento realizado pela Secretária de Controle Externo – SECEX, por meio do Departamento de Auditoria Operacional de Educação-DEAE;





Manaus, 10 de agosto de 2022

Edição nº 2862 Pag.13

- o prejuízo advindo com a demora da implementação do ICMS Educacional, deixando-se de conceder importante incentivo aos Municípios a avançar nos indicadores educacionais;
- a importância do controle externo preventivo e concomitante na gestão da educação, mais especificamente no tocante ao alinhamento institucional no âmbito dos Planos de Educação;
- a decisão plenária proferida na 29ª Sessão do Egrégio Tribunal Pleno, ocorrida no dia 09 de agosto de 2022 (Processo SEI 4231/2022).

DECIDE:

ALERTAR o Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas para adoção de providências quanto à edição de Lei Estadual que regulamente o disposto no art. 158, parágrafo único, II, da CF/88, com a redação dada pela EC nº 108/2020, de modo a disciplinar o chamado ICMS Educacional, ou seja, os 10% do ICMS repartidos com os Municípios que devem ser distribuídos com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos, observando que o prazo-limite estabelecido pela EC nº 108/20 finaliza em 26/08/2022.

INFORMAÇÕES RELEVANTES

Os Tribunais de Contas brasileiros vêm desenvolvendo ações voltadas à efetivação das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE Lei Federal nº 13.005/14.

Neste contexto, a utilização de indicadores educacionais assume papel primordial, não só para os órgãos de fiscalização como para os próprios gestores, que neles ganham uma poderosa ferramenta de acompanhamento, diagnóstico, e subsídio para tomada de decisão nas políticas públicas da educação.

A Emenda Constitucional nº 108/20, quando aumentou a porcentagem do ICMS que é repartido aos Municípios com base em critérios locais estabelecidos em lei estadual (de 25% para 35%), trouxe importante avanço com relação à valorização dos indicadores educacionais, ao prever que a distribuição adicional de 10% fosse realizada com base em *indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade*.

O chamado ICMS Educacional, portanto, representa importante avanço na contínua melhoria da educação em nosso país, permitindo uma redistribuição dos recursos de financiamento da educação mais adequada, valorizando os Municípios que zelam por resultados, em termos objetivamente aferíveis e verificáveis.

Ainda que o prazo tenha sido generoso, de dois anos, até o momento no Estado do Amazonas a Lei regulamentadora não foi editada.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de agosto de 2022

Edição nº 2862 Pag.14

Portanto, essa implementação se afigura urgente, em razão do incentivo que gerará aos Municípios amazonenses a buscarem medidas concretas para melhorarem a qualidade e equidade da educação, não sendo à-toa que a EC/2022 estabeleceu prazo para que fosse implantado.

Manaus, 10 de agosto de 2022

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

Júlio Alan dos Santos Viana
Chefe do Departamento de Auditoria em Educação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 14486/2022 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO POR ENGETASK-COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EM FACE DO ACÓRDÃO EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 17621/2021.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 08 de agosto de 2022.

PROCESSO Nº 14462/2022 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELA SRA. ANDREA BARKER COSTA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1096/2020- TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

